Visão do Direito



**Eduardo S. Toledo**
Advogado, ex-diretor-geral do STF

# Uma investigação que pode moldar as próximas eleições

A Polícia Federal instaurou, nesta semana inquérito para investigar se houve interferência estrangeira nas eleições de 2026, em cumprimento à decisão do min. Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal. O pedido foi feito pelo Partido dos Trabalhadores, mas a questão também foi objeto de questionamento pelo Partido Missão ao Tribunal Superior Eleitoral. Em ambos os casos, foram considerados fatos que supostamente beneficiariam candidatos do Partido Liberal.

O pedido feito pelo PT utiliza dispositivo legal próprio dos partidos políticos (art. 31, I, da Lei 9.096/1995) e pretende que a vedação alcance "recursos intermediados, publicidade remunerada e bens e serviços economicamente aferíveis (...), inclusive quando a publicidade dirigida ao eleitorado brasileiro for contratada no exterior".

A base da investigação é a acusação de que a Rockbridge Network, fundada por J. D. Vance, direcionou recursos para a campanha de Flávio Bolsonaro. A investigação vai além, alcança o uso de redes sociais e de plataformas preditivas em benefício de determinados candidatos. É razoável presumir que a investigação terá amplo espectro de fatos e situações a serem considerados.

O curioso é que essa investigação tem paralelo com outro embate político ocorrido há 80 anos, cujo resultado marca a história política brasileira. Após conseguir o seu registro em 1945, o Partido Comunista do Brasil participou das eleições para a Assembleia Nacional Constituinte de 1946, elegendo o senador Luiz Carlos Prestes e outros quatorze deputados.

Em 1947, foram apresentadas duas denúncias ao TSE pedindo o cancelamento do registro do PCdoB, afirmando que o partido representava interesses estrangeiros e que seu estatuto continha cláusulas que atentavam contra o regime democrático. A Constituição de 1946, aprovada com a participação do PCdoB, não foi suficiente para proteger o partido. O TSE, à época, acolheu as denúncias, cancelando o registro partidário. Como consequência, os mandatos dos deputados eleitos pelo PCdoB foram declarados extintos. O STF, de então, rejeitou todas as tentativas de reverter esses resultados.

Voltemos a 2026. A alienação de um partido político ou de um candidato não se limita a recursos financeiros ou alinhamento ideológico externos, podendo a ajuda chegar em formatos que dificultam o seu rastreio. É mais difícil demonstrar que algoritmos de redes sociais favorecem um candidato (conduta estimável em dinheiro) do que identificar recursos financeiros estrangeiros alimentando o caixa de uma campanha eleitoral.

Cancelar o registro de um partido, no entanto, tornou-se muito mais difícil sob a Constituição de 1988. Diante do próprio precedente do PCdoB, atualmente a Constituição proíbe expressamente (art. 17, II) e a lei dos partidos políticos exige prova de recebimento efetivo de recursos financeiros ou de subordinação a entidades ou governos estrangeiros (art. 28, I e II).

Por isso, um partido não pode sofrer as consequências de condutas individuais e isoladas de seus filiados. Mas, se houver uma conduta sistemática de quantidade expressiva de filiados de um mesmo partido na defesa de intervenção estrangeira ou de adoção de medidas econômicas contra o país, abre-se margem a interpretações, principalmente se forem identificados suportes financeiros ou instrumentais estrangeiros.

A questão tem contornos mais objetivos quando passamos a avaliar as condutas individuais dos políticos. A perda de mandato com fundamento no uso de recursos estrangeiros, seja de forma direta ou por meio de ajuda estimável em dinheiro, não depende de cancelamento do registro do partido político, mas também não é automática. A vedação é objetiva, mas a perda do mandato depende da análise mais aprofundada do contexto.

A dificuldade maior está na expressão "estimável em dinheiro", pelo seu conteúdo subjetivo, interpretativo, podendo abranger desde o mero apoio de influencers ao recebimento de auxílio de qualquer natureza de entidades ou governos estrangeiros. O alcance da expressão "estimável em dinheiro" dependerá da interpretação do arcabouço legal na atual realidade tecnológica e geopolítica.

Por essa razão, trata-se de uma investigação sem precedentes, e seus resultados servirão de marco para as próximas eleições. Embora a decisão não diga expressamente, os fatos que motivaram a abertura da investigação alcançam principalmente candidatos da direita radicalizada, que em grande parte estão filiados ao Partido Liberal. Retomando o paralelo histórico, os "Liberais" que estarão no Parlamento em 2027 poderão ter de se defender como se fossem os "Comunistas" de 1947.

Visão do Direito



**Thainá Pierucetti**
Advogada especialista em Internacionalização de patrimônio

# Herança com bens no exterior exige planejamento sucessório

A internacionalização do patrimônio tem ampliado os desafios jurídicos relacionados à transmissão de heranças. Imóveis, investimentos, contas bancárias e participações societárias mantidos fora do Brasil podem transformar um inventário aparentemente simples em um processo que envolve diferentes legislações, jurisdições e obrigações tributárias.

Quando uma pessoa residente no Brasil falece deixando patrimônio em outro país, a família precisa compreender que a sucessão não será necessariamente resolvida em um único procedimento. O Brasil adota o princípio da pluralidade dos juízos sucessórios, segundo o qual os bens localizados no exterior devem ser submetidos aos procedimentos da jurisdição competente no país onde estão situados.

O tema ganhou destaque na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Em entendimento divulgado em janeiro de 2025, a Terceira Turma reafirmou que a Justiça brasileira não pode decidir sobre a sucessão de bens situados no exterior, inclusive para determinar eventual compensação entre as legítimas dos herdeiros. A decisão evidencia que a legislação brasileira não pode ser aplicada indistintamente a todo o patrimônio deixado pelo falecido.

Essa particularidade exige atenção redobrada ao planejamento sucessório. As regras sobre herdeiros necessários, direitos do cônjuge, validade de testamentos e distribuição da herança podem variar significativamente entre os países. Uma organização patrimonial que desconsidere essas diferenças pode resultar em disputas familiares, demora na liberação dos bens e custos adicionais.

Outro aspecto fundamental é a tributação. A Lei Complementar nº 227/2026 estabeleceu normas gerais para o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), incluindo critérios de competência para a cobrança do tributo em transmissões que envolvam bens no exterior. A nova regulamentação trouxe parâmetros para definir qual estado ou o Distrito Federal poderá instituir o imposto, considerando, entre outros fatores, o domicílio do falecido e a natureza dos bens transmitidos.

Também é necessário avaliar a possibilidade de incidência de tributos no país onde o patrimônio está localizado. Dependendo da legislação estrangeira, a transmissão poderá gerar obrigações fiscais próprias, exigindo análise para evitar surpresas e identificar eventuais situações de tributação em mais de uma jurisdição.

Diante desse cenário, o planejamento sucessório internacional não deve ser visto como uma preocupação exclusiva de famílias com grandes fortunas. Mesmo um imóvel adquirido no exterior ou uma conta bancária mantida em outro país pode trazer dificuldades aos herdeiros.

A identificação dos bens, a análise das legislações aplicáveis, a organização documental e a avaliação antecipada dos impactos tributários são medidas essenciais para reduzir conflitos e custos. Mais do que antecipar a divisão do patrimônio, planejar uma sucessão internacional significa garantir segurança jurídica aos herdeiros e evitar que a distância entre países se transforme em um obstáculo à transmissão da herança.